

**Administração dos Portos  
de Paranaguá e Antonina**



DIRETORIA JURÍDICA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO **CONTRATO 055-2021-APPA**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E **EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ACESSO A SINAIS DE TV POR ASSINATURA, VIA CABO OU SATÉLITE, COM USO DA TECNOLOGIA DIGITAL E RESOLUÇÃO EM ALTA DEFINIÇÃO (HD), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NA MODALIDADE DE COMODATO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, MANUTENÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DESSES SINAIS, PARA 08 (OITO) PONTOS DE SINAIS.

Aos 19 dias do mês de agosto de 2022, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 161, Bairro Dom Pedro II, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, representada neste ato pelo **Diretor Presidente LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, Cédula de Identidade nº 44.332.331-8/SP e CPF/MF nº 329.602.648-78, decorrente do Processo Administrativo **protocolo nº 19.178.227-5, Dispensa de Licitação nº.13656/2021-APPA**, devidamente autorizado pelo Diretor Presidente da APPA, em 16 de agosto de 2022, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, estabelecida em Rio de Janeiro-RJ, Avenida Presidente Vargas, Nº 1012 – 10º Andar, Bairro Centro, CEP: 20.071-910, Fone: (61) 2106-8263, inscrita no CNPJ/MF nº 09.132.659/0001-76, representada neste ato pela Diretora de Operações Sra. **WANDA ALVES PEREIRA**, Cédula de Identidade nº. 5.037.017 SSP/MG e CPF nº 635.317.046-72, e pelo Gerente Técnico Sr. **DOUGLAS DE ALMEIDA MENDES**, Cédula de Identidade nº 763050822 SSP/BA e CPF nº 018.958.585-42, doravante denominada de **CONTRATADA** ajustam entre si o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas normas da Leis Federais ns. 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da APPA, do Código de Ética da APPA, das legislações pertinentes e seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO:** Prorroga-se o Contrato nº 055/2021-APPA, pelo período de mais 12 (doze) meses, a partir do dia 11 de agosto de 2022, restando fixada a data do término o dia 10 de agosto de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:** Para o período de execução previsto na cláusula acima, a CONTRATADA pagará a APPA a importância total de R\$ 16.048,32 (dezesseis mil, quarenta e oito reais e trinta e dois centavos), conforme cálculos e justificativas constantes do protocolado nº 19.178.227-5, os quais ficam fazendo parte integrante do presente termo, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:** Considerando o advento da Lei Federal nº 13.709/2018 sobre a proteção de dados pessoais, as Partes acordam a inclusão das seguintes disposições no Contrato original:

1. As partes, Contratante e Contratada, realizarão operações de tratamento de dados pessoais apenas para finalidades legítimas, explícitas e específicas, estritamente relacionadas com a execução do objeto previsto neste instrumento contratual.
2. As partes obrigam-se por si e por seus colaboradores agir em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”) e cumprir as determinações dos órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria que sejam aplicáveis a este Contrato.

**DIRETORIA JURÍDICA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

3. As partes comprometem-se a tratar todos os dados pessoais a que tiverem acesso por força desta contratação como confidenciais e a notificar a outra parte, em até 48 (quarenta e oito) horas, sobre reclamações e/ou solicitações advindas dos titulares dos dados pessoais, bem como eventuais incidentes, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, além das demais sanções legais aplicáveis.
4. As partes deverão adotar as medidas técnicas, jurídicas e administrativas aptas a garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais e protegê-los contra acessos não autorizados, bem como situações acidentais ou ilícitas que importem em divulgação, destruição, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado, considerados a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, observando-se as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às partes em decorrência desta contratação.
5. Para cumprir suas obrigações legais e/ou contratuais, a CONTRATANTE poderá efetuar o tratamento de dados pessoais de titulares de dados que são colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros contratados pela CONTRATADA. Em visto disso a CONTRATADA deverá garantir que:
  - (a) possui todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o Tratamento dos Dados Pessoais à CONTRATANTE e permitir que ela realize o Tratamento dos Dados Pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
  - (b) orientará seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o Tratamento dos Dados Pessoais pela CONTRATANTE ou terceiros, de acordo com os requisitos desse Contrato, o que inclui hipótese de os Titulares de Dados terem acesso a sistema ou software, da CONTRATANTE ou por ela contratado, que possa conter Dados Pessoais;
  - (c) compartilhará dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, apenas mediante solicitação da CONTRATANTE relacionada ao objeto deste contrato para fins de atendimento de cumprimento de obrigação legal.
6. Para cumprir suas obrigações legais e/ou contratuais, a CONTRATADA poderá efetuar o tratamento de dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE. Em visto disso a CONTRATADA deverá garantir que:
  - (a) limitar-se-á a efetuar o tratamento de dados de acordo com as instruções da CONTRATANTE, se for o caso;
  - (b) irá colaborar com a CONTRATANTE no cumprimento de suas obrigações relativas a demandas dos titulares dos dados ou de autoridades relativas a dados pessoais tratados pela CONTRATADA, bem como em eventual avaliação de impacto a proteção de dados;
  - (c) conservará apenas os dados pessoais necessários para o alcance das finalidades previstas neste instrumento e anexos, e excluirá os registros dos dados pessoais por determinação legal, ordem judicial ou solicitação da CONTRATANTE;
  - (d) manterá registro detalhado das operações de tratamento de dados pessoais, de acordo com o art. 37 da LGPD, e fornecerá sempre que solicitado pela CONTRATANTE as evidências de conformidade legal.

**Administração dos Portos  
de Paranaguá e Antonina****DIRETORIA JURÍDICA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

7. Encerrada a relação contratual por qualquer motivo ou por solicitação fundamentada da outra parte, as operações de tratamento de dados devem cessar e todos os dados pessoais devem ser devolvidos à parte que os forneceu ou eliminados, a menos que haja obrigatoriedade legal de manutenção de determinados dados pessoais.
8. A CONTRATADA não poderá subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá impor obrigações contratuais a seus subcontratados que sejam no mínimo comparáveis às obrigações impostas à própria CONTRATADA nos termos deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA:** Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, que não tenham sido alteradas e/ou modificadas pelas deste Termo.

E por assim estarem justas e de pleno acordo, as PARTES assinam o presente ADITIVO, declarando aceitar integralmente os seus termos, junto das testemunhas abaixo firmadas que também o subscrevem para que surta seus jurídicos e legais efeitos, perante as partes, herdeiros e sucessores, reconhecendo que este documento digital, assinado pelas PARTES e testemunhas produz os mesmos efeitos legais de via física original, nos termos da Lei 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As PARTES convencionam ainda que o presente TERMO poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Paranaguá, 19 de agosto de 2022.

**LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA  
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA**

assinado digitalmente por  
Wanda Alves Pereira  
safeweb

**WANDA ALVES PEREIRA  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

DOUGLAS DE  
ALMEIDA  
MENDES:0189585854  
2

Assinado de forma digital  
por DOUGLAS DE ALMEIDA  
MENDES:01895858542  
Dados: 2022.08.30 12:34:41  
-03'00'

**DOUGLAS DE ALMEIDA MENDES  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

Documento assinado digitalmente  
gov.br RENATO WINDEMBERG SOUSA DO NASCIMI  
Data: 05/09/2022 08:50:37-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**TESTEMUNHA  
RG:**

**TESTEMUNHA  
RG:**